

# A agricultura familiar faz bem ao Brasil

Caio Galvão de França<sup>1</sup>

Mauro Eduardo Del Grossi<sup>2</sup>

Vicente P. M. de Azevedo Marques<sup>3</sup>

Recentemente a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) - entidade sindical representativa do setor patronal rural – apresentou estudo<sup>4</sup> que questiona a importância econômica e social da agricultura familiar e recomenda a alteração dos critérios para acesso às políticas públicas direcionadas à produção agropecuária. Na prática, é mais uma tentativa de desqualificação dos resultados do Censo Agropecuário 2006 e de crítica às políticas diferenciadas para este setor. Isto já havia ocorrido por ocasião da divulgação dos resultados do IBGE em 2009.

O que parece ter incomodado, e muito, a CNA é o fato de que pela primeira vez foram apresentadas estatísticas oficiais que mostraram claramente a relevante contribuição econômica e social da agricultura familiar. A agropecuária foi mostrada como um setor plural, onde participam os grandes, mas também milhares de pequenas e médias propriedades, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais – extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, entre outros.

E a importância desta novidade reside no reconhecimento e na percepção mais objetiva da diversidade do meio rural brasileiro. Uma diversidade econômica, social e cultural que comporta setores diferenciados que, numa sociedade democrática, tem o direito de defender seus direitos, expressar seus próprios interesses e demandas de políticas públicas. Interesses que durante anos foram sufocados pelas estruturas de dominação política, e de subordinação econômica dirigidas pelas elites rurais.

---

1 Mestre em Sociologia, Assessor Especial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

2 Doutor em Economia, Professor da Universidade de Brasília e Assessor Especial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

3 Mestre em Integração Regional da América Latina (Prolam/USP), Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

4 FGV/IBRE. **Quem produz o que no campo: quando e onde II: censo agropecuário 2006: resultados: Brasil e regiões**. Brasília: CNA, 2010. 192 p. Disponível em <http://www.canaldoprodutor.com.br/biblioteca/pesquisas>.

Esse acontecimento foi resultado de uma longa jornada de afirmação destes setores sociais, que com suas lutas e seu protagonismo em diferentes momentos da história do Brasil foram aos poucos inscrevendo no marco institucional as políticas públicas de garantia do direito à terra, de promoção da igualdade de gênero e de fortalecimento da agricultura familiar. A partir da redemocratização do país estes segmentos vão, de forma crescente, afirmando seu direito de participar do desenvolvimento nacional.

Este reconhecimento pelo Estado brasileiro de novos atores sociais e da legitimidade de suas demandas, se expressa pela existência hoje de um conjunto simultâneo de políticas públicas de desenvolvimento rural e de segurança alimentar construídas no diálogo democrático e na participação social.

Nesta trajetória, novas organizações se credenciaram como legítimas representantes dos homens e mulheres da classe trabalhadora do campo e da floresta ligadas ao sindicalismo rural e aos movimentos sociais, entre eles, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF Brasil), o Movimento dos Sem Terra (MST) e o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA). Além destes movimentos nacionais afirmaram-se entidades de representação de interesses diferenciados no âmbito desta população rural, como as entidades de pescadores artesanais, do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (antigo Conselho Nacional dos Seringueiros, CNS), o Movimento das Mulheres Quebradeiras de Coco, a Coordenação Nacional de Comunidades Quilombolas Rurais (CONAQ), o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), o Movimento de Mulheres Camponesas e as organizações específicas de mulheres rurais no interior das entidades gerais, como é o caso da Secretaria de Mulheres da CONTAG.

Ou seja, não existe mais uma exclusividade na representação dos interesses dos setores do meio rural. Atualmente nenhuma entidade pode se arvorar ser a única legítima representante, e exigir o monopólio da representação. A voz que hoje vem do meio rural é múltipla, expressa conflitos

de interesses e diferentes visões de projetos para o país. Esta é uma conquista da democracia brasileira.

Portanto, as informações do Censo Agropecuário tiraram do anonimato estatístico a agricultura familiar e evidenciaram por meio de números uma realidade social em mudança, e que tem expressado uma participação política e social crescente nos últimos anos.

Mas a crítica não pode ficar restrita a análise da reação da CNA. A qualificação do debate público só tem a ganhar com um debate sobre os critérios e a metodologia adotados pela publicação da CNA e também pelo Censo Agropecuário, o que nos propomos fazer a seguir. Em primeiro lugar apresentamos a metodologia adotada pelo Censo Agropecuário para a agricultura familiar em geral e para o público potencial do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Em seguida, apresentamos uma análise preliminar do estudo da CNA. Preliminar, porque vários aspectos importantes desta metodologia não foram tornados públicos.

## **A Agricultura Familiar no Censo 2006**

As tabulações especiais do Censo reunidas no caderno "Agricultura Familiar - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Primeiros Resultados" mostraram claramente que a agricultura familiar é constituída por 4,3 milhões de estabelecimentos rurais (ou 84,4% do total nacional) e é responsável por 38% do valor bruto da produção agropecuária, por 74,4% do total das ocupações rurais, e respondem pela maior parte da produção dos principais alimentos da mesa dos brasileiros. E isso ocupando apenas 24,3% da área total dos estabelecimentos do país.

Este retrato da agricultura familiar só foi possível devido à aprovação pelo Congresso Nacional em 2006, da Lei 11.326, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar, que estabeleceu os critérios para a definição deste segmento. Com base nestes critérios o IBGE, em parceria, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), construíram uma variável derivada (fórmula algébrica), identificando as características destes estabelecimentos por meio

do processamento de um conjunto de dados obtidos no levantamento direto na pesquisa de campo.

Pela Lei, os quatro grandes quesitos definidores da agricultura familiar são: I - não deter área maior do que quatro módulos fiscais; II - utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades do seu estabelecimento ou empreendimento; III - a renda familiar ser predominantemente originada de atividades vinculadas ao próprio estabelecimento; e IV - o estabelecimento ser dirigido pelo agricultor(a) com sua família. Para atender a estes requisitos, o IBGE realizou os seguintes procedimentos:

1. Identificou o tamanho do estabelecimento agropecuário em número de módulos fiscais, a fim de selecionar apenas aqueles com área menor ou igual a quatro módulos. Para tanto, o IBGE utilizou as informações do INCRA sobre o tamanho do módulo fiscal (em hectares) para cada município brasileiro;
2. Para dimensionar a quantidade de mão-de-obra familiar e contratada no estabelecimento foi utilizado o conceito "Unidade de Trabalho", que consiste no trabalho de um homem ou mulher com 14 anos ou mais de idade<sup>5</sup>, durante 260 dias ao ano. Desta forma foram somadas as "unidades de trabalho" das pessoas com laços de parentesco (familiar), comparando com as pessoas contratadas (permanentes ou temporárias), resultando em 'não familiar' aquele que a unidade de trabalho contratada fosse maior que a da família.

É importante observar que o termo "predominante" na utilização da mão-de-obra familiar da Lei nº 11.326 é diferente do critério adotado em alguns grupos do Pronaf, onde existe a condição adicional do estabelecimento ter até dois empregados permanentes.

3. Para identificar a renda familiar foi preciso considerar o valor da produção menos as despesas decorrentes do processo produtivo, além de outras receitas da família. Um cuidado foi tomado na produção de milho e forragens destinada ao consumo animal, que foram deduzidas do

---

<sup>5</sup> Para os menores de 14 anos de idade foi considerada a metade do tempo de trabalho.

valor da produção, a fim de evitar dupla contagem. Também foram consideradas as receitas indiretas, obtidas da soma dos valores da atividade de turismo rural, da exploração mineral, do serviço de beneficiamento para terceiros, das outras atividades não agrícolas, e da indústria rural<sup>6</sup>. Por fim, caso a renda familiar oriunda dos estabelecimentos fosse menor que as atividades do produtor fora do estabelecimento, então o produtor foi desclassificado da categoria familiar.

4. No quesito direção dos estabelecimentos foram excluídos aqueles onde a direção era realizada por um administrador ou capataz, ou ainda, caso se tratasse de uma cooperativa, sociedade anônima, sociedade limitada, instituição de utilidade pública, ou governo (federal, estadual ou municipal).

Estes procedimentos revelam o zelo e o rigor adotado na interpretação do enunciado legal. Um exemplo simples para compreender este rigor: se no ano da apuração do Censo um agricultor pobre passou por uma situação adversa de perdas climáticas, recorrendo ao trabalho fora da propriedade para garantir a sobrevivência de sua família, ele não foi considerado familiar pelo critério de predominância de rendas fora do estabelecimento.

Foi assim que o IBGE identificou 4.367.902 estabelecimentos agropecuários e mostrou a sua importância na produção de alimentos e na geração de empregos.

## **O PRONAF no Censo 2006**

Embora ainda não tenha publicado, o IBGE também já identificou preliminarmente os estabelecimentos que se enquadram nos critérios do Pronaf, segundo as normas vigentes em 2006, ano de referência do Censo Agropecuário, universo que poderia ser denominado público potencial do Programa: são 4.186.100 estabelecimentos agropecuários enquadráveis no Pronaf.

Em 2006, o Pronaf era composto pelos grupos "A", "B", "C", "D" e "E". Os resultados preliminares desta classificação por grupos são:

---

<sup>6</sup> Apenas se 70% ou mais da matéria-prima para a indústria rural fosse de origem do próprio estabelecimento

Pronaf	Nº de Estabelecimentos
Grupo A	406.718
Grupo B	2.653.973
Grupo C	729.917
Grupo D	260.635
Grupo E	134.857

Comparando com o universo total da agricultura familiar de 4.367.902 estabelecimentos, apenas 181.802 estabelecimentos não foram enquadrados no Pronaf, quer seja pela predominância da renda, quer pelo número de empregados permanentes.

Segundo as normas Conselho Monetário Nacional (CMN) vigentes em 2006, as principais características destes grupos eram de forma sintética:

Grupo A: agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa de Crédito Fundiário (PNCF) e reassentados de áreas afetadas pela construção de barragens.

Para identificar este grupo e os próximos, o primeiro critério foi descartar os estabelecimentos que não se enquadram nos critérios da Lei Agricultura Familiar. Após este procedimento, o IBGE identificou os estabelecimentos que declararam ser originários de projetos de assentamentos ou titulados via reforma agrária, ou ainda os adquiridos via crédito fundiário, para identificar os pertencentes ao grupo "A".

Grupo B: agricultores que explorassem a terra como proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros; residissem na propriedade ou em local próximo; não dispusessem de área superior a quatro módulos fiscais; obtivessem no mínimo 30% da renda familiar do estabelecimento, tendo o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento; e obtivesse uma renda anual familiar de até R\$3.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

A norma ainda previa que a renda bruta familiar deveria ser rebatida, ou seja, ter descontos, para os grupos "B", "C", "D" e "E". Esta é uma aproximação utilizada pelo CMN para descontar os custos de produção da renda bruta, aproximando-se assim da renda líquida obtida pelo empreendimento. Os

principais eram de 50% quando a atividade fosse avicultura não integrada, ovinocaprino cultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericicultura, fruticultura e suinocultura não integrada; 70% para as atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura e floricultura; e 90% para as atividades avicultura e suinocultura integrada ou em parceria com a agroindústria.

Neste caso, o primeiro procedimento entre os agricultores familiares foi calcular os 'rebates'. Como por exemplo, um pecuarista leiteiro deveria ter o valor de sua produção reduzida pela metade para efeitos de cálculo de sua renda. Para ser enquadrado neste grupo, a renda agropecuária resultado do rebate deveria ser de até R\$ 3 mil, e também não poderia ser menor que 30% da renda familiar.

Grupo C: são os mesmos critérios anteriores, com exceção da renda anual familiar que deveria estar acima de R\$ 3 mil até R\$ 16 mil, e a renda do estabelecimento deveria corresponder a pelo menos 60% da renda familiar.

Grupo D: são os mesmos critérios anteriores, com exceção da renda anual familiar que deveria estar acima de R\$ 16 mil até R\$ 45 mil, e a renda do estabelecimento deveria corresponder a pelo menos 70% da renda familiar. Outro critério adicional deste grupo era que o estabelecimento pode ter até dois empregados permanentes.

Este é um diferencial importante em relação à Lei 11.326: a lei prevê apenas o critério da maioria da mão-de-obra familiar, enquanto que nestes grupos ("D" e "E") o Pronaf prevê que além de ser maioria, o número de empregados permanentes não pode ultrapassar a duas pessoas.

Grupo E: são os mesmos critérios anteriores, inclusive com a limitação de até dois empregados permanentes, com exceção da renda anual familiar que deveria estar acima de R\$ 45 mil até R\$ 80 mil, e a renda do estabelecimento deveria corresponder a pelo menos 80% da renda familiar.

Os procedimentos acima já estão na base de informações do IBGE, disponível ao público em geral, e serão publicadas em breve.

## O estudo da FGV/CNA

O estudo da CNA, realizado pela Fundação Getúlio Vargas/ Instituto Brasileiro de Economia (FGV/IBRE), também procura simular o universo dos estabelecimentos agropecuários enquadráveis no Pronaf, inclusive os seus subgrupos, utilizando os dados do Censo Agropecuário 2006 e as normas do CMN. Os estabelecimentos não enquadráveis foram obtidos por diferença a partir do total recenseado pelo IBGE e classificados em seis estratos de área, que variaram de zero a dois até mais de sessenta módulos fiscais. Foram tabulados dados sobre a área e o valor bruto da produção para produtos selecionados, para o Brasil e suas cinco regiões.

Este estudo procura atualizar a publicação de mesmo nome publicada em 2004 sobre dados do Censo Agropecuário de 1995/96<sup>7</sup> mas reconhece diversas dificuldades para comparações entre os dois trabalhos. O estudo original foi criticado devido a diversas inconsistências metodológicas, entre elas a de ter excluído da análise os pronafianos do Grupo E<sup>8</sup>.

No texto, a CNA afirma não desconhecer a complexidade do setor agropecuário, nem a existência da Lei da Agricultura Familiar e de outros marcos legais. No entanto, justifica a escolha pela utilização dos critérios do Pronaf para tipificação dos estabelecimentos agropecuários por considerar que eles “determinam as condições de acesso ao crédito rural”, que usualmente é objeto de disputa pelos diversos segmentos da agropecuária. Desta forma, ao contrário do que propuseram o IBGE e o MDA para as suas tabulações especiais do Censo, a Confederação optou por um recorte restritivo do universo da agricultura familiar.

A CNA afirma que a sua delimitação possui fundamento legal, porém não estabelece a natureza, nem a hierarquia das normas escolhidas. Em 2009, a Lei nº 12.058 alterou a Lei da Agricultura Familiar para incluir nela o seguinte parágrafo ao art. 3º: “§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode

---

7 Ver: LOPES, I. V. (coord.) (2004). **Quem produz o que no campo: quanto e onde**. Brasília: FGV/IBRE/CNA (Coletânea Estudos Gleba nº 34). Uma versão resumida do estudo foi publicada em: LOPES, I.V.; ROCHA, D.P. “Agricultura Familiar: muitos produzem pouco”. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, vol. 59, número 2, pp. 30-34, fevereiro de 2005.

8 Ver: BIANCHINI, V. “O universo da agricultura familiar e sua contribuição ao desenvolvimento Rural”, disponível em <http://comunidades.mda.gov.br/o/1635657>; e BIANCHINI, V. “Políticas Diferenciadas para a Agricultura Familiar”. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, vol. 59, número 05, maio 2005.



estabelecer critérios e condições **adicionais** de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.” (sem grifo no original). Ou seja, está nítido o caráter complementar – e não regulamentador – do CMN em relação à Lei da Agricultura Familiar.

O estudo considerou enquadráveis no Pronaf 3.330.667 estabelecimentos em uma área total de 59.455.956 ha. Isto representa um corte de 1.037.280 estabelecimentos (cerca de 24% do total) e de 20.794.497 ha (cerca de 26%) em relação ao total apurado pelo IBGE para o conjunto da agricultura familiar.

Este caráter restritivo pode ser verificado em todas as grandes regiões do país e em proporções relevantes. Do total da diferença de estabelecimentos, 604.118 (ou 58,2%) são do Nordeste; 175.034 (16,9%) são do Sudeste e 144.818 (ou 14,0%) são do Sul. Do total da diferença das áreas, 8.505.798 ha (40,9%) são do Nordeste; 3.888.197 ha (18,7%) são do Sudeste e 3.309.459 ha (15,9%) são do Norte. Dentro das regiões, as diferenças de estabelecimentos variam de um mínimo de 17% no Sul a um máximo de 27,6% no Nordeste. As diferenças de área variam de um mínimo de 19,2% no Sul a um máximo de 30,4% no Sudeste. Isto indica que a análise da CNA retirou do Pronaf os maiores estabelecimentos familiares em cada região.

A CNA optou por não utilizar e não considerar os dados do IBGE do público potencial do Pronaf que já estavam disponíveis no momento. Se a CNA tinha uma crítica metodológica poderia ter explicitado o que seria recomendável para o debate público.

Em relação aos estabelecimentos classificados segundo a metodologia oficial como pronafianos, a diferença é de 855.433 estabelecimentos a menos, dos quais 614.441 (ou 71,8% do total) correspondem aos grupos “C”, “D” e “E” (reunidos pela FGV como “AF”) e 218.893 (ou 25,6%) correspondem ao grupo “B”.

Segundo o estudo da CNA o número de estabelecimentos não enquadráveis no Pronaf é de 1.589.798 unidades, mas na metodologia do IBGE é de 989.389 unidades. A diferença é de 600.409 estabelecimentos.

Conforme já exposto anteriormente, o público potencial do Pronaf não deve ser confundido com o conjunto dos agricultores e das agricultoras familiares. As declarações públicas da CNA sobre a pesquisa com o intuito de desqualificar os dados divulgados do IBGE – que utilizou o critério da Lei da Agricultura Familiar - nem sempre deixaram nítidas estas diferenças básicas.

Embora fundamental, esta falta de clareza não é a única limitação metodológica do texto. O estudo utiliza as normas do CMN de 2009, quando os dados censitários referem-se ao ano de 2006. Existem diferenças importantes nas normas de enquadramento nestes dois anos. Em 2006, o Pronaf incluía os grupos “C”, “D” e “E”, que foram reunidos no grupo “AF” do estudo. Entre 2006 e 2009 foram alteradas as proporções de rebate na renda, e de participação da renda obtida no estabelecimento e fora dele na renda total, entre outros aspectos.

A escolha do IGP-DI como deflator sobreestima o valor dos limites de renda dos grupos do Pronaf efetivamente praticados na época, diferentemente dos cálculos do IBGE que não utilizam deflatores<sup>9</sup>. O limite utilizado para o grupo “AF” pela FGV foi de R\$ 95,05 mil, quando o limite do antigo grupo “E” em 2006 era de R\$ 80 mil. O limite do grupo “B”, de R\$ 5,185 mil é superior ao praticado em 2006 (R\$ 3,0 mil). O limite para parcela o grupo “A” não foi alterado. A alteração do limite superior de renda em 2009 deveria ter aumentado o universo familiar. Mas não foi isto que ocorreu. Não é possível determinar com certeza os fatores que contribuíram para isto, uma vez que o estudo da FGV/IBRE não demonstra a forma de apuração de cinco critérios essenciais do Pronaf, que são:

a) renda bruta anual familiar e os percentuais de rebates (Manual do Crédito Rural - MCR 10-2-1);

b) predominância do trabalho familiar (MCR 10-2-1-c-V);

c) trabalho familiar como base da exploração do estabelecimento (MCR 10-2-1-c-V);

d) uso eventual do trabalho assalariado (MCR 10-2-1-d-V);

---

<sup>9</sup> O IBGE não utiliza deflatores porque utiliza a norma vigente na época da coleta dos dados.

e) obtenção de percentual mínimo da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento (30% ou 70% conforme o grupo, "B" ou "AF") (MCR 10-2-1-c-IV);

Todos estes critérios exigem cálculos, que não são obtidos diretamente do questionário do Censo. Como não existe a demonstração da forma de apuração de diversos critérios, não sendo possível afirmar se foram realizados, ou mesmo se foram feitos corretamente. No entanto, é válido comentar os impactos sobre a possível ausência de um ou mais destes parâmetros no enquadramento final utilizado:

1. O estudo não explicita a definição utilizada de "renda bruta familiar". O MCR 10-2-1 considera renda familiar a proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família (Res. 3.559, Res. 3.731, art. 2º). O MCR 10-2-9 (Res 3.559) dispõe que quando da emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) "a renda proveniente da venda de produtos das agroindústrias e as oriundas de serviços de turismo rural obtidas por agricultores familiares será somada à renda da exploração agropecuária e não agropecuária obtida no estabelecimento". O art. 62 da Portaria SAF nº 85/2008 inclui entre as rendas a serem computadas no registro de agricultores familiares as decorrentes de turismo, artesanato, e outras rendas não agropecuárias do estabelecimento e rendas não agrícolas ou não rurais.

2. O estudo pode não ter realizado os rebates na renda, utilizando a renda monetária bruta, com as seguintes implicações:

a) pelo limite de renda pode ter excluído 19.146 estabelecimentos do grupo "B" (renda maior que R\$ 6 mil - critério adotado por eles), mais 25.599 estabelecimentos dos grupos "C", "D" e "E" (renda maior que R\$ 110 mil - idem critério adotado);

b) Pela participação da renda mínima (30% e 70%) da origem renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento. Ainda não dispomos de uma estimativa deste possível erro.

3. O IBGE apresentou variáveis derivadas para os diferentes tipos de receita, tais como as derivadas da atividade agropecuária, do produtor e de sua família e de atividades não agrícolas. O Censo Agropecuário 2006 ampliou consideravelmente os tipos de receitas pesquisadas, passando a registrar inclusive receitas com exploração mineral, atividades remuneradas do produtor fora do estabelecimento, desinvestimentos e prestação de serviço de beneficiamento e/ou transformação de produtos agropecuários para terceiros, entre outras.

Em 2004, o estudo da FGV/IBRE considerou no cálculo da "renda bruta familiar" a "receita financeira" obtida com a venda de produtos e serviços gerados no estabelecimento. Em outros termos, a receita financeira foi obtida pelo somatório do valor das vendas de produtos vegetais, animais e da indústria rural, dos serviços prestados a terceiros, dos produtos da exploração mineral, de máquinas e de outras vendas do estabelecimento. Conforme os critérios efetivos utilizados pelo estudo, a renda apurada, mesmo com a aplicação correta dos rebates, pode levar à exclusão do enquadramento no Pronaf de milhares de estabelecimentos.

4. No caso dos grupos "B" e "AF", a tabela 1-A do estudo não explicita se o limite de renda bruta adotado excluiu os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais conforme o MCR 10-2-1-c-VI e MCR-10-2-1-d-VI. Caso esta exclusão não tenha sido feita, a renda estará sobreestimada, podendo acarretar o não enquadramento como estabelecimento pronafiano.

5. No caso da ausência do cálculo da predominância do trabalho familiar, o estudo poderá ter excluído indevidamente do enquadramento do Pronaf estabelecimentos com presença de empregados temporários ou permanentes, mas em quantidade inferior ao trabalho familiar. O contrário também pode ter ocorrido: a inclusão indevida como pronafianos dos estabelecimentos com exclusividade do trabalho contratado até o limite permitido. Poderiam estar enquadrados nesta situação estabelecimentos destinados ao lazer, com baixa ou nenhuma renda originária do estabelecimento. Pela Lei da Agricultura Familiar estes não seriam estabelecimentos familiares.

6. Da mesma forma, a ausência do cálculo da participação da renda obtida no estabelecimento e fora dele podem alterar profundamente o resultado final, uma vez que a renda familiar é um critério importante na identificação do produtor como pronafiano.

7. Além dos critérios quantitativos, o estudo não demonstra como foram identificados os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e os reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento (MCR 10-2-1). No caso dos beneficiários do PNCF o Censo só oferece uma opção genérica sobre a forma de obtenção das terras, que inclui também os programas Cédula da Terra e Banco da Terra. No caso dos reassentados, o Censo não permite identificá-los diretamente. Desta forma, é possível que o estudo não tenha considerado todo o universo de estabelecimentos originários da reforma agrária, descartando 22.293 agricultores familiares.

8. O estudo colocou limite de renda (até R\$ 14 mil) para todo o grupo "A", quando ele é devido apenas para os casos de reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento. (Res. 3.559). Isto pode ter excluído pelo menos 22.058 estabelecimentos.

9. O estudo é omissos quanto ao MCR 10-2-2 (Res. 3.559), que inclui entre os beneficiários do Pronaf os aquicultores, extrativistas e outros grupos específicos. A metodologia do IBGE/MDA incluiu parte destes segmentos, indicando as limitações para a classificação quando foi o caso. Desta forma, o estudo pode não ter considerado até 329.402 estabelecimentos com mais de quatro módulos fiscais, pertencentes a explorações comunitárias ou extrativistas, que não possuem limitação legal de área.

10. Outra informação importante é sobre os estabelecimentos sem área, ligados a atividades temporárias ou provisórias, que constituem uma nova categoria de informantes do Censo. Eles são, por exemplo, produtores de mel, produtores em leitões de rio na época da vazante, produtores em faixa de

proteção ou acostamento de estradas, produtores de carvão vegetal que possuíam os fornos utilizando lenha adquirida de terceiros, e que possuem atividades de extração, coleta ou apanha de produtos que foram obtidos de matas naturais. O estudo considera-os indevidamente como "não informantes" e os exclui do enquadramento. Nas normas do MCR estes estabelecimentos devem ser incluídos na análise do enquadramento. Segundo as tabulações especiais feitas pelo IBGE com base na Lei da Agricultura Familiar, 242.069 dos 255.024 estabelecimentos sem área eram familiares, o que representa 95% do total. Entre os produtores familiares sem área, 172.697 estabelecimentos (ou 71,3% do total) estavam no Nordeste e 30.124 (ou 12,4%) no Norte.

11. O estudo não explica o tratamento conferido aos estabelecimentos sem renda quanto ao seu enquadramento. O IBGE apresentou 579.050 estabelecimentos agropecuários sem valor da produção. Segundo as tabulações especiais do IBGE, cerca de 98 mil destes estabelecimentos não eram familiares. Isto significa que a proporção de estabelecimentos sem declaração de valor é de 11% para os familiares e de 12% para os não familiares, ou seja, a parcela de agricultores sem renda não difere entre familiares e não familiares.

### **Considerações finais**

Apesar da declaração na apresentação do estudo que não pretende "dividir a agropecuária brasileira em pequenos, médios ou grandes produtores, nem subdimensionar a participação de nenhum destes segmentos no extraordinário crescimento do agronegócio na última década", a CNA conclui pela necessidade de uma nova tipificação para o público alvo de programas de crédito agrícola. Segundo a CNA, os produtores com menor receita não deveriam ser credenciados às políticas direcionadas à produção, e sim exclusivamente às políticas "destinadas à erradicação da pobreza e à promoção do bem-estar social".

Ao invés de buscar compreender a diversidade da agricultura brasileira e propor políticas adequadas para o seu desenvolvimento equitativo, o caminho escolhido pela CNA foi o da simplificação, com aspectos metodológicos obscuros ou pouco precisos.

Não existe nas declarações da CNA que acompanharam a divulgação do estudo qualquer elemento objetivo sobre a metodologia empregada pelo IBGE. Isto seria positivo para o debate consistente a respeito da diversidade do meio rural e das políticas a ele relacionadas.

Isto sugere que o estudo tenha sido encomendado, mais para um uso instrumental de questionamento das políticas diferenciadas para a agricultura familiar adotadas pelo governo federal. Ao desqualificar os dados na expectativa de deslegitimar socialmente este setor e as políticas públicas, a CNA tenta recolocar a grande propriedade rural com a única agricultura legítima e com isso recuperar uma exclusividade perdida na trilha da redemocratização do país.

Ao contrário da pesquisa FGV/CNA, as variáveis derivadas do IBGE relativas à agricultura familiar e ao Pronaf, e também a sua metodologia, hoje são públicas, e estão disponíveis e explícitas para todos os pesquisadores que desejarem tratar do tema. Isto é importante para orientar e aperfeiçoar as políticas públicas em andamento e para qualificar o debate público.

Em breve serão publicadas novas informações sobre os 4.186.100 estabelecimentos enquadráveis no Pronaf, e que pela sua ordem de grandeza não deverão diferir substancialmente dos resultados da agricultura familiar, ratificando a sua importância econômica e social.

Algo cada vez mais reconhecido, pois a sociedade brasileira já descobriu que a agricultura familiar faz bem para o Brasil, à democracia e ao desenvolvimento nacional.